



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Leny Aparecida Coelho Silvério**, inscrição n. **288739**.

A requerente não apresentou títulos para fins de pontuação, mas tão somente cópia autenticada de certidão comprobatória de tempo de serviço prestado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito e município de Pirajuba/MG emitida pela Secretaria do Juízo da Comarca de Conceição das Alagoas/MG; cópia da Portaria n. 05/88 referente à designação do serventuário com certidão de posse e exercício, em substituição, das funções do cargo de Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Pirajuba/MG e ainda cópia do respectivo termo de posse e exercício; cópia da Portaria n. 04/89 referente à designação do serventuário com certidão de posse e exercício, em substituição, das funções do cargo de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito e município de Pirajuba/MG com cópia dos respectivos termos de posse e exercício; cópia da Portaria n. 05/90 com certidão de posse e exercício no cargo de Escrevente Juramentada do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito e município de Pirajuba/MG e ainda cópia

Leny Aparecida Coelho Silvério - inscrição n. 288739



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



do respectivo termo de posse, compromisso e exercício; cópia da Portaria n. 01/1999 referente à designação para exercício interino das funções do cargo de Oficial do Cartório do Registro Civil e Notas de Pirajuba/MG emitida pela Direção do Foro da Comarca de Conceição das Alagoas/MG com cópia do respectivo termo de posse, compromisso e exercício.

É o sucinto relatório.

Do exposto, não há como atribuir ponto de título à candidata.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro”*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Substituta, Interina, bem como no de Escrevente Juramentada não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora